



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 260/2020

“QUE REVOGA INTEGRALMENTE OS DECRETOS Nº 253, 254 E 259 DE 2020 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RECOMENDAÇÃO - Fica recomendada ao comércio em geral, indústrias e cooperativas do Município que realizem a aferição de temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, no intuito de combater e prevenir o Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO a abertura de novos leitos de UTI na cidade de Lages-SC, referência de tratamento do CORONAVÍRUS COVID-19 na Região da AMURES;

CONSIDERANDO a volta das atividades nas regiões que decretaram o **LOCKDOWN**;

CONSIDERANDO o maior número de testagem diária, e conseqüentemente o isolamento de pessoas com casos positivados de CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO, a classificação de risco bandeira laranja da região serrana;

CONSIDERANDO que às disposições desta normativa podem a qualquer momento ser modificadas ou revogadas de acordo com a evolução da Pandemia de Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até 10 de agosto de 2020, os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município de São Joaquim:

I – Mercados, mercearias, açougues, supermercados, e congêneres, com a responsabilidade de organizar filas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros, fornecendo álcool em gel, promovendo a higienização de carrinhos e cestas, respeitando a taxa de ocupação de 40%:

- a) **De 2ª (segunda-feira) à sexta - das 08h às 20h;**
- b) **Sábado – das 08h às 12h00min e das 14h: 00min às 18h00min**
- c) **Domingo é fechado;**



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

II - Comércio em geral:

- a) De 2^a (segunda-feira) a 6^a (sexta feira) das 08h às 18h: 30min
- b) Sábado – das 08h às 12h00min e das 14h: 00min às 18h00min
- c) Domingo é fechado;

III - Postos de combustíveis:

- a) Horário normal,

V - Academias de ginástica, musculação, crossfit funcionais, estúdios, pilates, danças, escolas de natação e hidroginástica, entre outros respeitando a taxa de ocupação de 40% e distanciamento de 1,5m entre as pessoas e equipamentos, com atendimento até às 22h:00min (vinte e duas horas), **sábado e domingo fechado;**

VI – restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, foodtrucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas, e similares deverão encerrar o atendimento presencial ao público de segunda a domingo até às 21h:00min (vinte e uma horas), com tolerância de horário até 22h00min (vinte e duas horas) para organização de fechamento do estabelecimento, respeitando a taxa de ocupação de 40%;

VII – vinícolas será permitido visitas, degustações e venda direta, respeitando a taxa de ocupação de 40% e distanciamento de 1,5m entre as pessoas, bem como disponibilização de álcool em gel 70%, com atendimento **até às 22h00min (vinte e duas horas);**

VIII – hotéis e pousadas deverão trabalhar em capacidade máxima de 40% de leitos;

IX – Farmácias em horários normais

Parágrafo único. Excetuam-se do horário previsto nos incisos VI e VII deste artigo, as atividades de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:

I - o uso obrigatório de máscara;

II - disponibilizar solução alcóolica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);

III - outras orientações realizadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, bancos e comércio em geral recomenda-se permitir a entrada de pessoas em até 40% da capacidade de público e aferição de temperatura.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

§ 1º Quando a temperatura for aferida acima de 37,7, recomenda-se que o estabelecimento oriente o usuário a se direcionar ao atendimento no Centro de Triagem, localizado ao lado da Assistência Social, na Escola de Educação Infantil Direitos Humanos, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

§ 2º Incluem-se na limitação prevista no caput os estabelecimentos referidos nos incisos VI e VII do art. 1º deste Decreto;

Art. 4º É obrigatório que o acesso aos estabelecimentos referidos no artigo 3º seja realizado por apenas 1 (uma) pessoa por família, excetuando-se idosos e portadores de deficiência física.

Art. 5º Ficam suspensas por tempo indeterminado no âmbito do município de São Joaquim:

I - eventos esportivos, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 719/2020;

II - as atividades em casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;

III - Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

IV- Fica mantida a proibição de funcionamento de música ao vivo em qualquer modalidade.

Parágrafo único. Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.

Art. 6º Permanecem suspensas no município de São Joaquim, por tempo indeterminado:

I - as aulas nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIs), Escolas de Educação Básicas Municipais.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a realizar atividades pedagógicas em regime especial, de forma não presencial, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, através de ato próprio, conforme resolução nº 001/2020do **CME**;

§ 2º Regime especial das atividades pedagógicas não presenciais acontecerá enquanto durar a suspensão das aulas presenciais no Município;

§ 3º Os profissionais do magistério e os servidores do quadro geral de pessoal com atuação nas Unidades de Ensino do Município, deverão cumprir as determinações da Secretaria da Educação, visando a garantia da execução das atividades pedagógicas, administrativas e outras necessárias, considerando a relevância dos serviços, para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 7º As igrejas, templos religiosos e afins são autorizados a permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo, além das demais regras sanitárias vigentes, as orientações:

I - lotação máxima de até 40% da capacidade do templo ou igreja;

II - os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III - assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 8º. É obrigatório:

I - o uso de máscara de proteção pela população, em todo o território do município de São Joaquim .

Parágrafo único. Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcoólica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível à higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

Art. 9. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas (recomendações médicas) e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 10. Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas,, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Parágrafo único – Fica considerado aglomeração a junção de 5 (cinco) pessoas ou mais reunidas em determinado local;

Art. 11. Os pacientes da rede pública e/ ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela Central de monitoramento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 12. É obrigatória a notificação à autoridade sanitária epidemiológica, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 13. Ficam estabelecidas, em todo o território do município de São Joaquim, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

b) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

c) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

d) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

e) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro e meio entre os trabalhadores.

f) fica facultativo a alternância de horários de trabalho na iniciativa pública e privada;

II - trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 14. Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares e seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 15. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros.

VI – Fica proibido o fornecimento de café, chimarrão, chá e afins tipo cortesia ao público em todos os estabelecimentos do município,

Art. 16. O Município atuará, através do **PROCON** Municipal, no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, ficando



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

disponibilizado o número de telefone 49-3233-6440 (PROCON) e 49-3233-6463 (OUVIDORIA) para denúncias;

Art. 17. Ficarão sujeitos as sanções previstas em lei, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.

Art. 18. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Art. 19. Caberão as autoridades de saúde, conforme previsto no Decreto nº 100/2020 e 101/2020 a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos nº 253, 254 e 259 de 2020 e as disposições em contrário, sendo que diariamente será reavaliado às disposições desta normativa, podendo a qualquer momento ser modificado ou revogado de acordo com a evolução da Pandemia de Coronavírus COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 26 de julho de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal